Contrate 08/2008

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joacaba/SC, localizada na Rua Getúlio Vargas, 345, Centro, Joacaba SC, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joacaba/SC, neste ato representado pelo seu Delegado Adjunto, Sr. SÉRGIO LUIZ GARBIN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela portaria MF nº95 de 30/04/2007 e a Portaria DRF/JOA nº 71, de 12/07/2007, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2007, em següência denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado o Sr. Antônio César Flores do Amarante CPF nº | e a Sra.Gelse Maria do Amarante CPF nº , em sequência designada simplesmente LOCATÁRIA, resolvem essas partes, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29 de junho 1995, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, , firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel com área de 189.41m² sito a Rua Olímpio José Tortatto, 275 na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Douta Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joacaba, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, e no art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinado com o inciso IV, do art. 5°, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1.986, e autorizada por despacho do Delegado da Receita Federal em Joaçaba, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10925.000833/2008-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Locação de imóvel com área de 189,41m², para utilização como sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Xanxerê, localizado a Rua Olímpio José Tortatto, 275 na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Xanxerê.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação para a locação, objeto deste contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24. da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2009 terminar em 31/12/2009, e somente terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO. No interesse da locatária este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 meses cada, limitadas as prorrogações no prazo máximo de 60 meses contados a partir do dia 01/01/2009, ou seja, da data do início da vigência deste contrato, que é o inicial, mantidas as prorrogações todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC Contrato de Locação Unidade Xanxerê Processo 10925.000833/2008-68



CLÁSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel desta locação é de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) objeto e devido somente após publicado o resumo deste Contrato e entregue o imóvel em condições de ser ocupado para os fins a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser_reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, a cada 12 (doze) meses, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo à LOCADORA apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVALIAÇÃO: O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluquéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: Além do aluquel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as despesas de taxas de água, esgoto e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente Cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, com base na Taxa Referencial - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

CLÁSULA DÉCIMA - IMPOSTOS, TAXAS E CONDOMÍNIO - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao condomínio, imposto predial, seguro contra incêndio e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, ficam autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joacaba/SC Contrato de Locação Unidade Xanxerê

Processo 10925.000833/2008-68



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio e expresso consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como, lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - À LOCADORA incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir a LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá, para o exercício em curso, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa — 349036 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte 01320000000; Plano Interno GESPROGSRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho 2008NE900630 de 26/09/2008, a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2.009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESPESAS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQÜENTES - Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender à obrigação da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante simples aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Constitui motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos; também razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado a LOCATÁRIA, a rescisão de pleno direito, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de impedimento contratual pela LOCADORA, a partir da data em que ocorrer, de fato, a impossibilidade da utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC Contrato de Locação Unidade Xanxerê

Processo 10925.000833/2008-68

() — Jul

3/4



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO - Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Joaçaba/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato de conformidade com o artigo 60, da Lei nº 8.66793, e, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele extraindo-se as cópias necessárias à sua publicação e execução, mantendo-se cópia em arquivo cronológico de contratos.

LOCATÁRIA :		
	Sérgio Luiz Ga	rbin \
Dele	gado Adjunto PRI	
LOCADOR :		Moram e
	Andrio Cesar F	.Amarante\
	417	\ \frac{1}{\text{L}}
LOCADOR : (9)	ise fours fr	eracoull_
Ge/se Maria do Amarante		

TESTEMUNHAS

Nome: Adriana Ferreira Elias

2ª Mhuaro

Nome: Maria de Lourdes Ruaro Colombo

CPF:

A GO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC Contrato de Locação Unidade Xanxerê Processo 10925.000833/2008-68